

ERRATA Nº 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Prefeita do Município de Betim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público a retificação das páginas 05,08, 09, 11, do Anexo I e III do Edital do Concurso Público nº 01/2010 da Prefeitura Municipal de Betim, conforme a seguir:

Art 1º - Acrescenta-se, na página 05, o item **2.2.1.23**, com a seguinte redação:

2.2.1.23. A correção de eventuais erros de digitação ocorridos no nome, data de nascimento, no número do documento de identidade ou CPF utilizado na inscrição ou na sigla do órgão expedidor deverá ser solicitada ao Fiscal de Sala, no dia e no local de realização das provas, e constar em Ata.

Art 2º - Retifica-se o item 4.2.12, que passa a ter a seguinte redação:

4. 2.12 – Da prova de Redação

4.2.12.1. A prova de Redação terá o valor de 10 (dez) pontos, sobre tema contemporâneo da Educação.

4.2.12.2 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos que alcançarem o maior número de pontos, conforme itens 4.2.7 e 4.2.8, respeitando os candidatos empatados na última posição do Resultado da Prova Objetiva e as pessoas com deficiência e dentro das cotas destinadas aos candidatos com declaração de etnia, aprovados dentro do limite estabelecido a seguir:

Quadro 1 – Limite de correção para Redações	
Cargos	Limite de Redações a serem corrigidas por cargo
Técnico de Secretaria	200
Técnico de Biblioteca	250
Professor PI – L	350
Auxiliar Adm do CIM	200
Educador Infantil	900
Professor PII Artes	200
Cargos de Reserva Técnica	
Cargos	Limite de Redações a serem corrigidas por cargo
Professor PII Ciências	200
Professor PII Matemática	200
Professor PII Língua Portuguesa	200
Professor PII Geografia	200
Professor PII História	200
Professor PII Educação Religiosa	200
Professor PII Educação Física	200
Professor PII Inglês	200

4.2.12.3. Além da pontuação exigida no item **4.2.8**, o candidato deverá alcançar 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Redação, passando a correção de outros candidatos até atingir o número designado no quadro descrito no subitem anterior.

4.2.12.4. Será atribuída nota 0 (zero) à Redação fora do tema proposto ou entregue à lápis.

4.2.12.5. Para sigilo do julgamento, o candidato somente poderá apor o número de inscrição e CPF em local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de redação.

4.2.12.6. Não serão fornecidas folhas adicionais para complementação da Redação. O candidato deverá limitar-se a uma única folha padrão recebida.

4.2.12.7. Não será permitido o uso de lápis borracha ou corretivo de texto e somente serão corrigidas as Redações escritas com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

4.2.12.8. Os quesitos avaliados na correção da Redação serão:

Quadro 2 – Quesitos avaliados - Redação	
Quesitos avaliados	Total de pontos
Coesão – Elementos seqüenciadores e referenciais adequados	Até 3,0 pontos
Pertinência ao tema proposto e argumentação	Até 3,0 pontos
Correção lingüística, Morfossintaxe, pontuação, acentuação gráfica e ortografia	Até 2,0 pontos
Vocabulário – propriedade vocabular	Até 1,0 ponto
Organização adequada dos parágrafos	Até 1,0 ponto

4.2.12.9. O candidato terá vista da Redação, no período recursal, presencialmente, mediante Requerimento informando o nome completo, CPF, número de inscrição, cargo pretendido, à SEAP, situada a Rua Tupis, 485 – sala 114 – Centro – Belo Horizonte – MG, de 09 as 17 h.

4.2.12.10. Não serão aceitos recursos encaminhados via fac-simile (fax), telex, telegrama, internet, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, bem como os intempestivos.

Art. 3º - Retifica-se o Quadro 3, que passa a ter a seguinte redação:

Quadro 3 – Títulos de Escolaridade – Cargo de Educador Infantil				
Item	Certificado	Duração	Máx. de Certificados	Pontos por Título
1	Especialização correlata à área de atuação do cargo pretendido com, no mínimo, 360 horas, realizado em estabelecimento de ensino reconhecido conforme legislação específica.	Mínimo de 360 horas	2 (dois)	1 ponto
2	Mestrado	—	1 (um)	2 pontos
3	Doutorado	—	1 (um)	2 pontos

Art. 4º - Onde está escrito, no item 5.2, página 11:

5.2. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação e comprovante de inscrição, conforme subitem 5.2.1.

Leia-se:

5.2. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação e comprovante de inscrição, conforme subitem 5.2.1.

Art. 5º - Onde está escrito, no Anexo I, página 15:

1.03 - PROFESSOR PI- L

Atribuições: Presta trabalho do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental. Colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões e cursos de atualização. Escolaridade: Curso Superior nas áreas de Licenciatura ou Pedagogia.

Leia-se:

1.03 – Professor PI - L

Atribuições: Presta trabalho da 1ª a 4ª Série do ensino fundamental. Colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja e ministra aulas, elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões e cursos de atualização. Escolaridade: Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com Licenciatura.

Art. 6º - Onde está escrito, no Anexo I, página 16, nas atribuições dos cargos de 1.06 a 1.10:

Escolaridade: habilitação específica obtida em curso superior de, no mínimo, licenciatura de curta duração.

Leia-se:

Escolaridade: habilitação específica obtida em Curso de Nível Superior.

Art. 7º - Onde está escrito, no Anexo I, página 16, nas atribuições dos cargos de 1.13 a 1.14:

Escolaridade: Ensino Médio Técnico.

Leia-se:

Escolaridade: Ensino Médio.

Art. 8º - Acrescenta-se os itens 4 e 5 ao Anexo I, com a seguinte redação:

4. Lei Municipal n. 5096/2010, que retira o termo técnico como exigência de escolaridade mínima para os Cargos de Técnico de Secretaria e Técnico de Biblioteca.

5. Considerar a Lei Federal n 9394 de 1996, Título VI, artigo 62, Dos Profissionais da Educação.

Art. 9º - Os itens abaixo do Anexo III passam a ter a seguinte redação:

Onde está escrito VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Leia-se:

VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

No código 01 – Auxiliar Administrativo do Centro Infantil Municipal, onde está escrito, na Carga Horária, 40 h,

Leia-se:

40 h semanais.

No código 02 – Educador Infantil, onde está escrito, no requisito/escolaridade: Ensino Médio Magistério/ Curso de Pedagogia com licenciatura nas disciplinas pedagógicas das séries iniciais, Carga Horária Semanal 40 h,

Leia-se:

Requisito/escolaridade: Ensino Médio Magistério ou Curso de Pedagogia com Licenciatura ou Curso Normal Superior. Carga Horária 40 h semanais.

No código 03 – Professor PI L, no requisito/escolaridade, onde está escrito Curso Superior nas áreas de Licenciatura ou Pedagogia. Carga horária semanal 20 h a 40 h,

Leia-se:

Requisito/escolaridade: Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com Licenciatura. Carga horária semanal: 20 h semanais.

Dos códigos 04 a 12, para todos os cargos de Professor PII, retifica-se a Carga Horária para 20 h aulas semanais.

Dos códigos 13 a 14, para os cargos de Técnico de Secretaria e Técnico de Biblioteca, retifica-se a carga horária para 20 h semanais.

Para o cargo 04 – Professor PII Artes, retifica-se o número de vagas para 16, sendo 01 vaga destinada ao Candidato com Deficiência e 02 aos que declararem Etnia.

Art. 10º - Continuam em vigor todos os demais termos e condições do Edital do Concurso Público n.º001/2010 que não tenham sido expressamente alterados pela presente Errata.

Betim, 13 de Janeiro de 2011.

MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO
Prefeita Municipal